



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 94/2023 DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO CAMINHÃO USADO

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.121/0001-97, com Sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai - RS, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BRUNO AUGUSTO WEHRLE LUDWIG EIRELI**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **20.383.454/0001-04**, estabelecida na Rua Tupinambás, nº 865, Bairro Centro, cidade de Tenente Portela - RS, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO AUGUSTO WEHRLE LUDWIG**, brasileiro, portador do RG nº 1114755596, CPF nº 033.782.230-14, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 consolidada pelo Pregão Presencial n.º 19/2023, **DECLARAM** pelo presente Instrumento e na melhor forma de Direito, ter Justo e Contratado o objeto nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item 01- **UM VEÍCULO CAMINHÃO TOCO, NO CHASSI (SEM CARROCERIA), USADO, COM ANO/MODELO MÍNIMO ENTRE 2003 A 2005, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, EQUIPADO COM MOTOR DE NO MÍNIMO 6 CILINDROS, CAIXA GRANDE CAMBIO DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, COM NO MÍNIMO 205CV DE POTENCIA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA O TRANSPORTE DE CARGA, 2 PORTAS, COMPRIMENTO MÍNIMO 8,50m, COM TODOS OS COMPONENTES (motor, caixa, diferencial, suspensão, pneus, estofamento) REVISADOS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES, E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO. EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI-RS.**

Obs.: O veículo ofertado deverá estar revisado e apresentar garantia de no mínimo 03 (três) meses para todas as peças, inclusive, o motor, caixa, diferencial e suspensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento o processo o pregão presencial n.º 19/2023 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor deste contrato é de **R\$ 107.900,00 (CENTO E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

I - O veículo licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Miraguai-RS, sito a Av. Ijuí, 1593, juntamente com a nota fiscal ou documento de transferência assinado e reconhecido firma entre as partes, após homologação e assinatura do contrato.

II - A Prefeitura Municipal de Miraguai-RS, reserva-se o direito de efetuar uma avaliação dos veículos ofertados pelo menor preço, através de uma comissão especialmente designada, para verificar o seu enquadramento no objeto da licitação, compatibilidade com o preço de mercado e estado de conservação, para após ser homologado.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

III - O veículo ofertado e vencedor do presente certame, deverá estar livre de qualquer ônus quando da sua transferência ao município, sob pena do não recebimento do mesmo e aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista após a entrega do objeto licitado e a apresentação da nota fiscal ou documento de transferência para propriedade de município de Miraguai, constando o recebimento pelo Secretário Municipal da Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Obras e Viação
Projeto Ativ.: 2.025	Manutenção de Veículos e Máquinas da Sec. de Obras
Elemento Despesa:	4.4.90.52.00.00.00.0500 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O objeto contratado será sem nenhuma espécie de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial deste instrumento contratual será o de sua assinatura e o final ocorrerá após o término da garantia de 03 (três) meses para objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Pela emissão das requisições autorizadas da retirada do objeto do presente contrato.
- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula quinta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do contrato, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- Pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;
- Pela entrega de objeto licitado, sem despesa adicional de frete, e qualquer documento fiscal ou técnico solicitado pelo município de Miraguai-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Penalidades;

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

III - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

IV - Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

V - Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou de sua execução, se for o caso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Miraguai - RS, 18 de abril de 2023.

BRUNO AUGUSTO WEHRLE LUDWIG
CNPJ N° 20.383.454/0001-04
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MIRAGUAI - RS
LUIS CARLOS HERRMANN
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF: